CONTRATO - ATG-SEMCASPI

CONTRATO Nº 48 /2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COLETES BALÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI E A EMPRESA COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Praça da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI**, CNPJ: 06.554.869/0008-30 neste ato representado pelo seu Secretário **Sr. FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA**, portador do R.G nº 154.424 e inscrito no CPF sob nº 078.223.593-04, residente e domiciliado em Teresina-PI, e de outro lado à sociedade empresária **Coplatex Indústria e Comércio de Tecidos Ltda. Estrada Pinheiro Suzano, nº 6110, Parque Recanto Mônica. Itaquaquecetuba/SP. CEP.: 08593-000.** CEP: 08593-000, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **Sr. Victor de Jesus Gallo**. RG. nº 46.362.387-3 - SSP/SP. CPF nº 341.639.288-47, residente e domiciliado em São Paulo, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato para fornecimento de coletes, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, considerando o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitacão acima referido, de acordo com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1. Constitui objeto do presente contrato, a Aquisição de Coletes de Proteção Balística para Uso da Guarda Municipal de Teresina, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Valor Unitário
Único	**01**	COLETE NÍVEL IIIA MASCULINO P	50	R$ 950,00
	02	COLETE NÍVEL IIIA MASCULINO M	200	R$ 985,00

	03	COLETE NÍVEL IIIA MASCULINO G	50	1.100,00
TOTAL			300	**R$ 299.500,00**

1. A Contratação de empresa para o fornecimento de **300 (trezentos)** coletes no importe de **R$ 299.500,00 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS.**
1. Estão incluídos no preço, os custos com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, contribuições, bem como, seguros, transportes e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do pregão presencial nº 023/2018 – sistema de registro de preços, realizado pela Secretária de Estado de Segurança Pública e Defesa Social-SEGUP/PA. Governo do Estado do Pará.e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o Processo do Edital do supracitado Pregão Eletrônico, aos quais expressamente se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento deverá ser realizado no prazo de **15 (quinze)** dias úteis após a entrega do objeto.

3.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções;

3.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

3.4 Serão pagos os serviços efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

PARÁGRAFO ÚNICO Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados: a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS; b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal; d) Certidão de débitos fiscais e tributários.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1 As despesas decorrentes dessa avença serão atendidas com recursos oriundos da municipalidade – Fonte 0100, Conta Despesas 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente, Ação: 12006. 04122 0017 2 .482 – Coordenação da Guarda Municipal

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

5.1 Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único - No caso de reajuste de preços, como previsto no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93, será adotado o IPCA-IBGE.

5.2. Nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

5.2.1 Na Hipótese de Acréscimo deverá ser apresentado comprovação de disponibilidade do quantitativo a ser adquirido, com base na autorização do Exército Brasileiro, haja vistas na aquisição de produto contralado por tal entidade.

5.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

5.4. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 O material licitado pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, objeto deste contrato será fornecidos pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Requisição expedida pela Secretaria de Municipal da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, ou em Nota de Empenho, sem nenhuma despesa adicional além do valor acordado constante da Proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA deverá entregar o objeto do presente CONTRATO, rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, **DIRETAMENTE no endereço da requisitante ou em local designado pela SEMCASPI**, no prazo máximo de em até **90 (noventa)** dias corridos , após emissão da Ordem de Fornecimento, da Nota de Empenho e da Requisição pela GCM, sem nenhuma despesa adicional além do valor constante da Proposta.

7.2 O serviço em desacordo com a Requisição ou a Ordem será rejeitado, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem nenhuma despesa para a CONTRATANTE.

7.3 A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO e ORDEM DE FORNECIMENTO, na

qual serão explicitadas as quantidades, marcas, valores unitários e totais, endereços e condições de fornecimento em consonância com a proposta da CONTRATADA e o disposto no termo de referência juntado ao processo administrativo de Inexigibilidade de licitação.

7.4 Após 15 (quinze) dias de atraso injustificado, além de rescindir o contrato, a SEMCASPI aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mesmo, conforme consta na alínea d) da Cláusula Sexta do Termo de Referência.

7.5 Todas as despesas necessárias para substituição do serviço porventura realizado em desacordo com o Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

7.6 O material deve ser entregue lacrado, em sua embalagem original, contendo marca, fabricante, procedência e prazo de validade;

Todos os materiais cujas embalagens apresentarem violação de qualquer espécie deverão ser substituídos pelo fornecedor, ainda na fase de inspeção de recebimento, durante o recebimento provisório, no prazo máximo de 30 (trinta) diascorridos

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA GARANTIA

8.1 A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO e ORDEM DE FORNECIMENTO, na qual serão explicitadas as quantidades, marcas, valores unitários e totais, endereços e condições de fornecimento em consonância com a proposta da CONTRATADA e o disposto no termo de referência juntado ao processo administrativo de Inexigibilidade de licitação.

8.2 Configurando-se atraso do fornecimento, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixados em pedido ou CONTRATO, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), ao dia, sobre o valor do contrato não ultrapassando a 10% (dez por cento).

8.3 Após 15 (quinze) dias de atraso injustificado, além de rescindir o contrato, a SEMCASPI aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mesmo, conforme consta na alínea d) da Cláusula Sexta do Termo de Referência.

8.4 Todas as despesas necessárias para substituição de material porventura entregue em desacordo com o Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

8.5 A garantia dos materiais das capas externas contra qualquer defeito de fabricação será de acordo com a proposta do fornecedor, não podendo ser inferior a 02 (dois) anos, contado da data do recebimento definitivo;

8.6 A garantia dos painéis balísticos e das capas internas não poderá ser inferior a 06 (seis) anos, contados da data de fabricação dos mesmos, data esta que deverá ser de no máximo 03 (três) meses anterior à assinatura do contrato;

8.7 Entende-se por garantia, para os fins a que se destina este termo de referência, aquela destinada a remover vícios ou quaisquer defeitos de fabricação apresentados pelos produtos, compreendendo substituições, reparos e demais correções necessárias;

8.8 Os prazos para solução dos vícios apresentados nos materiais, mencionados neste termo de referência, deverão ter início a partir da data do recebimento, sem ônus adicional para a Contratante;

8.9 Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para o Contratante, o fornecedor, por intermédio de sua matriz, filiais, escritórios ou representantes técnicos autorizados, obrigar-se-á a:

a. Prestar atendimento às solicitações do Contratante, dentro de um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento da chamada, que poderá ser efetuada em dias úteis, entre 09:00 e 18:00 horas;
b. Substituir quaisquer peças ou componentes defeituosos;
c. Corrigir defeitos de fabricação;
d. Qualquer painel balístico que, nesse período, apresentar defeito decorrente da fabricação ou do material utilizado, deverá ser reposto por um novo, sendo reiniciada o período de sua garantia a contar da reposição, sem custo para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 O contrato para o fornecimento dos produtos mencionados terá a vigência de **12 (doze) meses** a contar da assinatura, sendo vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.2. Executar fielmente o objeto do contrato, de modo que a prestação de serviços seja efetuada nos termos e condições previstas, responsabilizando-se pelo cumprimento do determinado neste termo de referência;

10.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.1.4. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos substituindo ou repondo o que não atenda às especificações da prestação dos serviços;

10.1.5. Cumprir as obrigações trabalhistas, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;

10.1.6. Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

10.1.7. Assinar o contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias** contados da convocação;

10.1.8. Possuir em seu contrato social, finalidade ou objetivo social compatível com o objeto deste Termo;

10.1.9. Prestação dos Serviços conforme especificações constantes no item 05;

10.1.10. Manter, durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, obtidas no processo que deu origem à contratação;

10.1.11. Proceder à reposição do objeto no prazo de **07 (sete)** dias úteis, contados da solicitação, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

1. . Quando o equipamento recebido se tornar inservível e no interesse da CONTRATANTE, a empresa, ao ser informada, deverá efetuar sua destruição de

acordo com a Portaria nº 18/2006 do Ministério da Defesa, assim como dar destinação adequada aos seus resíduos, como forma de minimizar o impacto negativo ambiental por ocasião de seu descarte no meio ambiente e fornecer um laudo de destruição e destinação dos materiais.

10.10.13 A empresa deverá cumprir todas as exigências legais, em especial o Decreto n.º 3.665, de 20 de novembro de 2000 (R-105), a Portaria n.º 18 – D Log, de 19 de dezembro de 2006 e a Norma "NIJ" Standard 0101.04 Revisão A de 2001, do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América, também adotada no Brasil;

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado no contrato;

10.2.3. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO

a) - Constituem motivos para rescisão do contrato:

a.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

a.2. Atrasos injustificados nos prazos de entrega do objeto contratual;

a.3. Paralisação na entrega do objeto contratual sem a devida justificativa;

a.4. A decretação de falência, ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

a.5. A dissolução da sociedade;

b) - A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

c) - A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará a CONTRATADA conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

d) - Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao material efetivamente entregue deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento do objeto será acompanhado e fiscalizado pela Gerência Administrativa - GA da SEMCASPI, sendo por este responsável, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. À Fiscalização a ser efetivada pela Gerência mencionada compete, entre outras atribuições:

1. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

2. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

3. Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

5. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

6. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à Gerência Administrativa – GA/ S quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazos, mencionados neste termo de referência, que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

7. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a Coordenação de Contratos e Licitações no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS PENALIDADES

13. A recusa injustificada da vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas;
13. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento);
13. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste processo, Secretaria de Municipal da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à vencedora as seguintes sanções:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

13.3.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.3.4. Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a participante ressarcir a Secretaria Municipal de Governo pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no

subitem anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT;

13. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico;
13. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a Proposta de Preços e Anexos apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório, a Lei Nº 8666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA– DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI), __ de novembro 2020.

Francisco Samuel Lima Silveira

Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI

CONTRATANTE

VICTOR DE JESUS GALLO:34163928847

Assinado de forma digital por VICTOR DE JESUS GALLO:34163928847
Dados: 2020.03.27 18:31:38 -03'00'

Victor de Jesus Gallo

Empresa COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF:_____

2._____ CPF:_____

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Samuel Lima Silveira**, **Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas**, em 24/03/2020, às 23:25, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **0569049** e o código CRC **BC28BED0**.

Referência: Processo nº 00049.003480/2019-63 SEI nº 0569049